



# *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2025**

**PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTOS IRREGULARES QUE PRODUZEM POLUIÇÃO SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **1. RELATÓRIO:**

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 015/2025, oriundo do Poder Legislativo.

Trata-se de parecer de um Projeto de Lei do legislativo que tem por objetivo analisar a possibilidade jurídica da proibição da circulação de motocicletas que utilizam escapamentos irregulares, os quais resultam em níveis excessivos de poluição sonora, no âmbito do município de Guaçuí/ES.

A medida visa atender ao interesse público relacionado à proteção da saúde, do meio ambiente e da qualidade de vida dos munícipes, diante do crescente incômodo e dos danos causados pela poluição sonora gerada por tais veículos.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

#### **2.1 COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Carta Magna, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber. A regulamentação do trânsito urbano e das condições para circulação de veículos é matéria que possui relevante interesse municipal e social.





# *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

## **2.2 LEGISLAÇÃO FEDERAL – CÓDICO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**

O Código de Transito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503/1997, disciplina a circulação dos veículos no território nacional.

O artigo 228 do CTB determina:

Art.228. É proibido o uso de veículo com equipamento silenciador defeituoso ou com qualquer dispositivo que amplifique o ruído produzido pelo motor.

O artigo 230 também estabelece infrações relacionadas à circulação irregular, senão vejamos:

Art.230. Conduzir veículo:

...

VIII – com equipamento ou acessório proibido: infração grave;

IX – com ruído excessivo: infração média.

Assim o CTB já prevê restrições quanto ao uso de escapamentos irregulares que aumentem a poluição sonora, impondo sanções administrativas.

## **2.3 NORMAS COMPLEMENTARES**

Além do CTB, a Resolução CONTRAN nº 624/2016 disciplina os limites máximos admissíveis para emissão sonora por veículos automotores, reforçando os parâmetros técnicos para fiscalização.

## **2.4 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

A Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), no artigo 54 considera crime causar poluição sonora em níveis tais que possam resultar em danos à saúde pública.

## **2.5 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**





# *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

O artigo 225 da Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

### **3. CONCLUSÃO:**

Tal medida encontra respaldo no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente em seu artigo 228, nas normas ambientais vigentes e nos princípios constitucionais relativos à proteção do meio ambiente e da saúde pública.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí/ES, 23 de junho de 2025.

**Cyntia Gripp**

Procuradora Jurídica



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003500340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 22/07/2025 14:00

Checksum: **64C76C5278C11DDB9C45E2C6796F13F463FF972C2B676400A243320D254D5E05**

